



PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA
FACULDADE DE DIREITO DA USP 2027
Primeira Fase: Prova de Conhecimentos
Jurídicos

Instruções

1. Só abra este caderno quando o fiscal autorizar.
2. Verifique se o seu nome está correto na capa deste caderno e se corresponde à área (subárea) e ao nível em que você se inscreveu. Informe ao fiscal de sala eventuais divergências.
3. Durante a prova, são **vedadas** a comunicação entre candidatos e a utilização de qualquer material de consulta, eletrônico ou impresso, e de aparelhos de telecomunicação.
4. A prova deverá ser feita utilizando caneta esferográfica com **tinta azul ou preta**.
5. Escreva com letra legível e não assine sua dissertação, para não permitir a sua identificação.
6. A resposta deverá ser escrita exclusivamente nas linhas destinadas a ela. O verso das folhas poderá ser utilizado para rascunho e não será considerado na correção.
7. Não haverá tempo adicional para transcrição do rascunho para as folhas definitivas de resposta.
8. Duração da prova: **2 horas e 30 minutos**. Somente será permitida a saída definitiva a partir das **14h15**.
9. Lembre-se de que a FUVest se reserva o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação e controle do processo, visando a garantir a plena integridade do exame. Assim, durante a realização da prova, poderá ser coletada por um fiscal uma foto do(a) candidato(a) para fins de reconhecimento facial, para uso exclusivo da USP e da FUVest. A imagem não será divulgada nem utilizada para quaisquer outras finalidades, nos termos da lei.
10. Ao final da prova, será **obrigatória** a devolução deste caderno.

Declaração

Declaro que li e estou ciente das informações que constam na capa desta prova, na folha de respostas, bem como dos avisos que foram transmitidos pelo fiscal de sala.

ASSINATURA

O(a) candidato(a) que não assinar a capa da prova será considerado(a) ausente da prova.

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

Área de concentração: **Filosofia e Teoria Geral do Direito**

Subárea: **Filosofia e Teoria do Direito**

Considerando o Livro V da *Ética a Nicômaco* de Aristóteles, responda às questões a seguir:

- No início do Livro V, Aristóteles distingue um primeiro sentido de justiça, relacionando-o, entre outros elementos, com a lei. Explique o que é a justiça legal para Aristóteles.
- Mais adiante, no Livro V, Aristóteles introduz o conceito de equidade. Explique o que é equidade e como ela se relaciona com a justiça legal.

[illegible]

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

Área de concentração: **Filosofia e Teoria Geral do Direito**

Subárea: **Filosofia e Teoria do Direito**

ESPELHO DE CORREÇÃO

Considerando o Livro V da *Ética a Nicômaco* de Aristóteles, responda às questões a seguir:

- a. No início do Livro V, Aristóteles distingue um primeiro sentido de justiça, relacionando-o, entre outros elementos, com a lei. Explique o que é a justiça legal para Aristóteles.
- b. Mais adiante, no Livro V, Aristóteles introduz o conceito de equidade. Explique o que é equidade e como ela se relaciona com a justiça legal.

a. Aristóteles conceitua a justiça legal como aquela que diz respeito ao cumprimento da lei. Dado que, para Aristóteles, as leis visam ao bem comum, o que estiver de acordo com a lei tenderá para o bem da comunidade política. Assim, um homem que é respeitador da lei é um homem justo. É relevante anotar que o agir conforme a lei pode ter relação com diversas outras virtudes, pois a lei pode ordenar ações que são boas e vantajosas para a comunidade política: uma lei que proíbe a deserção militar, por exemplo, tenderá a produzir ações mais conformes à virtude da coragem, principalmente quando a lei é bem elaborada. A justiça legal relaciona-se mais diretamente com a justiça geral, portanto, pois as leis prescrevem atos que são prescritos pela virtude considerada como um todo.

No Cap. 7 do Livro V, Aristóteles também explica que a justiça legal é uma parte da justiça política de uma comunidade, somando-se à justiça (política) natural. Enquanto essa última compreende aquilo que tem força independentemente das leis da comunidade, a justiça política legal expressa aquilo que passa a ser justo e exigível uma vez estabelecido pelas leis da comunidade política. Uma situação poderia comportar diversas ações possíveis; mas, uma vez que a lei define uma conduta específica como exigência legal, aquela ação passa a ser legalmente justa.

Observar que a relação entre justiça legal e justiça natural em Aristóteles não deve ser vista pelas lentes que os modernos enxergam a relação entre lei positiva e direito natural. Questões como o dilema do cumprimento inflexível de leis moralmente repugnantes ou o impacto que injustiças graves podem ter para a validade legal, que são importantes na filosofia e teoria do direito do século XX, não são um tema central para Aristóteles e revelam uma leitura anacrônica da questão.

b. A equidade é uma espécie de justiça e atua para corrigir a justiça legal quando esta se mostra deficiente em razão de seu caráter universal. As leis são abstratas e alguns casos particulares podem não ser corretamente abarcados por formulações legais universais. Quando isso ocorre, seria um erro aplicar de forma inflexível a formulação geral da lei, e a equidade funciona como um mecanismo corretivo para a aplicação da lei geral ao caso concreto, considerando suas particularidades. Assim, a equidade é justa, mas não “legalmente justa”, porque ela serve justamente para corrigir a inadequação que decorre da abstração inerente à lei. Aristóteles, inclusive, censura a conduta do homem que “se aferra aos seus direitos em mau sentido”. Ele pretende usar a lei para tomar para si algo que seria maior que seu quinhão. O “homem equitativo” tem a disposição de caráter de aceitar receber o que é equitativamente justo quando este for uma medida mais adequada em comparação ao legalmente justo. Ainda assim, pode-se dizer que a equidade corrige a lei sem passar por cima dela; ela não desautoriza ou invalida o legislador, mas, de certa forma, permite que a justiça legalmente prevista possa redundar em justiça também na aplicação da lei ao caso particular, pronunciando aquilo que o legislador teria dito se tomasse conhecimento do caso concreto (Cap. 10).